



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 09/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A FIRMA VICTOR JOSEH DINIZ SOUZA - ME.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/n - Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e do outro lado na qualidade de **Contratada**, a Firma **VICTOR JOSEH DINIZ SOUZA - ME**, com o CNPJ nº 13.750.643/0001-02, com sede à Rua Monsenhor Almeida, nº 527, Sala 303 - Caixa Postal 012 - Jaguaribe - CEP. 58015-090, Joao Pessoa/PB, representada neste ato por seu proprietário **Victor Joseh Diniz Souza**, brasileiro, portador do RG nº 2.198.102 SSP/PB e CPF nº 040.620.554-06, firmam o presente contrato de prestação de serviços de conformidade com o disposto no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, e de acordo com o consta no Processo Administrativo nº **482/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa especializada no ramo para prestação dos serviços de atualização, manutenção preventiva e corretiva do sistema operacional de pregão presencial e eletrônico, com acompanhamento in loco e gerenciamento das transmissões ao vivo pela internet, das sessões realizadas por este Poder Legislativo, pelo período de 12 (doze) meses, que consiste:

- a) Cadastro de licitantes, produtos e serviços, pregoeiro e equipe de apoio;
- b) recebimento e classificação automática de propostas, com análise dos 10%;
- c) Rodada de lances;
- d) Habilitação de licitante para adjudicação do objeto;
- e) Geração automática de Ata e histórico, homologação e ordem de compra;
- f) Lançamento de ressalvas;
- g) Integração com processador de texto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 1.140,00 (Um mil cento e quarenta Reais), totalizando o valor contratual para 12 (doze) meses em R\$ 13.680,00 (Treze mil seiscentos e oitenta Reais).

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que decorrerem sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, cabendo a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba apenas o pagamento do preço estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária em favor da contratada, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa dos serviços (em uma via), onde conste o "ATESTADO" da execução dos serviços, o nome do banco, agência e conta corrente, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada prestará assistência técnica mensalmente no Software SCPP V1.0 (Sistema de controle de Pregão presencial e eletrônico), desta Casa Legislativa.
- b) A Contratada deverá executar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, sempre em rigorosa observância aos termos da proposta a que se vinculam, bem como às cláusulas contratuais.
- c) A execução dos serviços poderá ser agendado de acordo com a publicação das licitações na modalidade pregão presencial e eletrônico, mediante autorização prévia expressa da Comissão Permanente de Licitação.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Assegurar o livre acesso da Contratada na Comissão de Licitação para execução dos serviços estabelecidos neste contrato;
- b) Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando o fato a Contratada;
- e) Efetuar o pagamento na forma estipulada na Cláusula Quarta deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente a Assembléia Legislativa do Estado ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ensejar, a juízo da Contratante, a aplicação das seguintes penalidades à Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, que não causem prejuízo à Contratante;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste contrato, e de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou norma de legislação pertinente, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por prazo não superior a dois anos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO

Dos procedimentos administrativos decorrentes deste contrato, caberão recurso e representação na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado na imprensa Oficial na forma de extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, nem transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização desta Assembleia Legislativa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

O valor do contrato será ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice oficial do governo ou qualquer que vier a substituí-lo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato fica vinculado ao **Processo Administrativo nº 482/2020, Dispensa de Licitação nº 03/2023**, cuja realização decorre do Termo de Autorização da Diretoria Geral da ALPB, e aos termos da Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

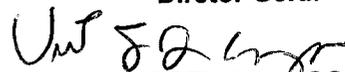
Ficará a cargo da **Comissão Permanente de Licitação**, o acompanhamento e controle da execução total do objeto deste contrato.

As partes elegem o Foro da Cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para efeito de dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 04 de abril de 2023.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Régis
Diretor Geral


VICTOR JOSEH DINIZ SOUZA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

10/32454/554.00
Sub 026.353.187.06